

LEI MUNICIPAL Nº 1.453/96

SUMULA: " Cria Norma Técnica Especial para disciplinar as atividades físicas, desportivas, de lazer, dança, recreação e outros fins no Município de Clevelândia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aprova a Norma Técnica Especial, para disciplinar Atividades Físicas, Desportivas, de Lazer, Dança, Recreação e outros fins no município de Clevelândia.

Art. 2º - A Norma Técnica Especial disciplina atividades em Academias, Escolas de Esporte, Estética, Dança, Artes Marciais, Escolas de Natação, Clubes, Associações, Praças de Esportes Públicas e locais afins, que desenvolvam atividades específicas.

Parágrafo 1º - O disposto nesta Norma Técnica Especial não exclui a aplicação da Legislação Sanitária do Estado e a Legislação Federal, a que estejam sujeitas as atividades e estabelecimentos enquadrados na Legislação específica.

Parágrafo 2º - A fiscalização da N.T.E. De que trata este Artigo será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

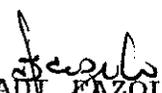
Art. 3º - Os estabelecimentos só poderão iniciar suas atividades mediante apresentação do responsável técnico professor e ou Bacharel em Educação Física, com contrato de trabalho, ou comprovado ser proprietário do estabelecimento.

Art. 4º - Para iniciar o funcionamento do estabelecimento o proprietário ou responsável deverá requerer Licença Sanitária a qual será liberada mediante o cumprimento da presente Norma Técnica Especial.

Art. 5º - O documento de " Licença Sanitária", deverá ser afixado em local visível.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM
05 DE JULHO DE 1.996.


SADI FAZOLO
Prefeito Municipal